# PORTARIA Nº 157, DE 25 DE JULHO DE 2023.

*Normatiza o tratamento do saldo do banco de horas apurado semestralmente.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, e

Considerando a necessidade de instituir regras específicas que mitiguem os riscos trabalhistas decorrentes de eventual inconsistência de controles decorrentes da operacionalização do banco de horas;

Resolve:

Art. 1º Normatizar o tratamento dos bancos de horas semestrais, que passam a ser remunerados ou descontados, de acordo com o seu saldo apurado ao final de cada período.

Art. 2º As apurações ocorrerão conforme da seguinte forma:

I - Ciclo de apuração 1º semestre: 01/ fevereiro a 31/julho: a quitação ocorrerá na folha de competência de agosto, paga na folha de setembro do exercício em questão;

II - Ciclo de apuração 2º semestre: 01/agosto a 31/janeiro: a quitação ocorrerá na folha de competência de fevereiro, paga na folha de março do exercício em questão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, revogando-se o inciso II do artigo 8º da Portaria nº. 212/2022.

**Dê-se ciência.**

**Publique-se**

**Brasília, 25 de julho de 2023.**

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**
**Presidente**